

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 264/2019

Pregão Presencial Nº 133/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, mançhão, recapagem, vulcanização, montagem, desmontagem, troca e rodízio de pneus, para atender os veículos e máquinas do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Flori Luiz Binotti**, brasileiro, casado, portador do RG nº 702.434.3373 SSP/RS e do CPF nº 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **JOSE MARGREITER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.991.187/0001-96, com sede na Rodovia dos Imigrantes Km 23,5, Capão Grande, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo procurador Sr. **FABRICIO MARGREITER**, brasileiro, solteiro, portador da RG. nº 23125276 SSP/MT e CPF n.º 058.181.601-30, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 04, Quadra 50, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 133/2019, Registro de Preço n. 107/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

I.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, mançhão, recapagem, vulcanização, montagem, desmontagem, troca e rodízio de pneus, para atender os veículos e máquinas do Município de Lucas do Rio Verde – MT., conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 133/2019, para Registro de Preços nº 107/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	70	UN	CONserto DE PNEU GRANDE: 275 X 80 X 22,5 / 900 X 20 / 1000 X 20 / 1100 X 20	VIPAL	R\$ 39,00	R\$ 2.730,00
002	17	UN	CONserto PNEU MAQUINAS PESADAS: 18,4 X 30 / 195 X 24	VIPAL	R\$ 89,00	R\$ 1.513,00
005	25	UN	RECAPAGEM PNEU 1000 X 20 RADIAL MISTO	VIPAL	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00
010	10	UN	RECAPAGEM PNEU 17,5 X 25	VIPAL	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
015	10	UN	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 750 X 16	VIPAL	R\$ 327,00	R\$ 3.270,00
016	10	UN	RECAPAGEM PNEU COMUM BORACHUDO 1000 X 20	VIPAL	R\$ 514,00	R\$ 5.140,00
017	5	UN	RECAPAGEM PNEU COMUM BORRACHUDO 700 X 16	VIPAL	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
018	22	UN	RECAPAGEM PNEU COMUM LISO 1000 X 20	VIPAL	R\$ 500,00	R\$ 11.000,00
026	39	UN	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU PEQUENO ARO 13	VIPAL	R\$ 24,00	R\$ 936,00
027	34	UN	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU PEQUENO ARO 14	VIPAL	R\$ 24,00	R\$ 816,00
028	32	UN	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU PEQUENO ARO 15	VIPAL	R\$ 24,00	R\$ 768,00
029	15	UN	SERVIÇO DE CONserto PNEU MEDIO 215 X 75 X 17,5	VIPAL	R\$ 50,00	R\$ 750,00
030	13	UN	SERVIÇO DE MANçHÃO DE TIP TOP Nº 10	VIPAL	R\$ 34,00	R\$ 442,00
031	13	UN	SERVIÇO DE MANçHÃO Nº 05 SEM MONTAGEM	VIPAL	R\$ 35,00	R\$ 455,00
032	13	UN	SERVIÇO DE MANçHÃO Nº 12 SEM MONTAGEM	VIPAL	R\$ 25,00	R\$ 325,00



CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MATO GROSSO

Av. América do Sul, nº 2500-S, Parque dos Buritis, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde – MT
Fone (65) 3549 8300 - CNPJ nº 24.772.246/0001-40 –www.lucasdorioverde.mt.gov.br

033	10	UN	SERVIÇO DE TROCA E RODÍZIO DE PNEU 1.000 X 20	VIPAL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
034	20	UN	SERVIÇO DE TROCA E RODÍZIO DE PNEU 165 X 70 X 13	VIPAL	R\$ 23,00	R\$ 460,00
035	16	UN	SERVIÇO DE TROCA E RODÍZIO DE PNEU 185 X 70 X 14	VIPAL	R\$ 23,00	R\$ 368,00
036	10	UN	SERVIÇO DE TROCA E RODÍZIO DE PNEU 215 X 70 X 15	VIPAL	R\$ 23,00	R\$ 230,00
037	42	UN	SERVIÇO DE TROCA E RODÍZIO DE PNEU 215 X 75 X 17,5	VIPAL	R\$ 26,30	R\$ 1.104,60
038	72	UN	SERVIÇO DE TROCA E RODÍZIO DE PNEU 275 X 80 X 22,5	VIPAL	R\$ 26,30	R\$ 1.893,60
039	9	UN	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO ARO 14 SEM MONTAGEM	VIPAL	R\$ 60,00	R\$ 540,00
040	14	UN	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO ARO 15 SEM MONTAGEM	VIPAL	R\$ 60,00	R\$ 840,00
041	16	UN	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO ARO 16 SEM MONTAGEM	VIPAL	R\$ 60,00	R\$ 960,00
042	10	UN	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 25	VIPAL	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
043	10	UN	SERVIÇOS DE MANCHÃO RAK- DIVERSOS: 20-40-42-44-45-46-52	VIPAL	R\$ 53,00	R\$ 530,00
045	32	UN	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 1.000 X 20	VIPAL	R\$ 38,00	R\$ 1.216,00
046	39	UN	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 165 X 70 X 13	VIPAL	R\$ 20,00	R\$ 780,00
047	34	UN	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 185 X 70 X 14	VIPAL	R\$ 20,00	R\$ 680,00
048	32	UN	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 215 X 70 X 15	VIPAL	R\$ 20,00	R\$ 640,00
049	12	UN	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 215 X 75 X 17,5	VIPAL	R\$ 30,00	R\$ 360,00
050	40	UN	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 275 X 80 X 22,5	VIPAL	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
060	6	UN	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEUS 17.5 X 25 (GRANDE)	VIPAL	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
061	6	UN	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEUS 17.5 X 25 (MÉDIO)	VIPAL	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
062	6	UN	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEUS 17.5 X 25 (PEQUENO)	VIPAL	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
071	11	UN	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEUS RODOVÍARIOS 1000 X 20	VIPAL	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
					TOTAL	R\$ 84.197,20

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 133/2019 – Registro de Preços nº 107/2019**, que a precede e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa detentora deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês subsequente após a execução dos serviços e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da **DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. As solicitações serão efetuadas conforme a necessidade e demanda das secretarias solicitantes.

4.1.1. Os serviços deste certame deverão ser executados conforme necessidade da administração pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.5. Se durante o prazo de validade da Ata, os serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar os serviços o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta. Substituir às suas expensas, os serviços que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.5. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Credenciar um representante junto ao MUNICÍPIO para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do MUNICÍPIO;



CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MATO GROSSO

Av. América do Sul, nº 2500-S, Parque dos Buritis, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde – MT
Fone (65) 3549 8300 - CNPJ nº 24.772.246/0001-40 –www.lucasdorioverde.mt.gov.br

- 5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização.
- 5.2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 5.2.11. A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar a execução dos serviços somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.
- 5.2.12. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários a prestação dos serviços;
- 5.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto da Ata;
- 5.2.14. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2.15. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.16. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.17. Substituir às suas expensas, as mercadorias que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.18. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.19. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.20. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.21. A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar a execução dos serviços/entrega somente após a emissão da ordem de fornecimento pela secretaria responsável.
- 5.2.22. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários a prestação dos serviços/entrega.
- 5.2.23. Iniciar os serviços/entrega no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2.24. Não terceirizar os serviços contratados sem autorização do fiscal da Ata, devendo aplicar os descontos concedidos em sua proposta de preços.**
- 5.2.25. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Lucas do Rio Verde – MT.
- 5.2.26. Para os pneus que serão recapeados a retirada dos pneus para a execução dos serviços ficará por conta da **DETENTORA DA ATA**. Os mesmos estarão disponíveis no Almoxarifado Central da Prefeitura, onde deverão ser retirados e posteriormente devolvidos com a devida execução dos serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.27. Para os pneus que necessitam de vulcanização, manhão o **MUNICÍPIO** entregará os mesmos na empresa vencedora do certame, desde que a mesma esteja localizada no perímetro urbano de Lucas do Rio Verde-MT, caso contrário ficará de responsabilidade da empresa retirar os mesmos para o devido conserto, onde posteriormente deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.28. Para os pneus que necessitam de conserto o **MUNICÍPIO** entregará os mesmos na empresa vencedora do certame, desde que a mesma esteja localizada no perímetro urbano de Lucas do Rio Verde-MT, caso contrário ficará de responsabilidade da empresa retirar os mesmos para o devido conserto, onde posteriormente deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 5.2.29. Os pneus recusados por não apresentarem condições de recuperação, deverão ser devolvidos ao Município, sem nenhum ônus adicional.
- 5.2.30. Os serviços de recapagem de pneus deverão ser feitos com borracha Classe A, resistente à bitola do pneu e com certificado do INMETRO, (exceto para os fora de estrada - Agrícolas)
- 5.2.31. O prazo de garantia sobre os serviços de recapagem deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 5.2.32. A garantia por soltura de banda de rodagem por defeito na execução dos serviços e na aplicação de materiais deverá ter no mínimo 01(um) ano da garantia a contar da conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 5.2.33. Todas as despesas adicionais para a perfeita recuperação dos pneus correrão por conta da **DETENTORA DA ATA**.
- 5.2.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lucas do Rio Verde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 5.2.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Lucas do Rio Verde, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

- 5.2.36. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.37. Comunicar imediatamente o Município de Lucas do Rio Verde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.2.38. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.39. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Lucas do Rio Verde;
- 5.2.40. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **DETENTORA DA ATA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.41. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Lucas do Rio Verde toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;
- 5.2.42. Quando solicitado pelo Município de Lucas de Rio Verde, emitir relatório dos serviços realizados, constando data, nº NF, Secretaria/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos e serviços entregues;
- 5.2.43. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Lucas do Rio Verde, de acordo com a especificação do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 5.2.44. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 5.2.45. Executar os serviços nas especificações do termo de referência e com a qualidade exigida;
- 5.2.46. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.47. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.48. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.49. Substituir às suas expensas, os serviços/peças que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.50. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.51. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.52. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;**
- 5.2.53. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;**

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor da Ata;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao serviço, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **DETENTORA DA ATA** na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A Detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em Ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 133/2019 – 107/2019** e a proposta da empresa **JOSE MARGREITER ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

12.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MATO GROSSO

**Av. América do Sul, nº 2500-S, Parque dos Buritis, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde – MT
Fone (65) 3549 8300 - CNPJ nº 24.772.246/0001-40 –www.lucasdorioverde.mt.gov.br**

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 14 de novembro de 2019.

**Município de Lucas do Rio Verde
MUNICÍPIO
Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal**

**Jose Margreiter ME
Detentora da Ata
Fabricio Margreiter
Procurador**

**Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira**

**Thayane Aparecida de Souza
Equipe de Apoio**

**Itamar Regis Fazolo
Equipe de apoio**

**Keithelhe Hungria Severino
Equipe de apoio**

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke
CPF: 572.069.101-49

Nome: Ademir Santana Pereira
CPF: 022.137.991-64